



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO  
CNPJ 45.623.600/0001-44

## **LEI N.º 880/2002** **DE 28 DE NOVEMBRO DE 2002**

**"INSTITUI PRÊMIO DE VALORIZAÇÃO PARA OS PROFISSIONAIS DO QUADRO DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL E PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA REDE ESTADUAL DE EDUCAÇÃO EM EXERCÍCIO NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**ORLANDO BENEDITO DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Pinhalzinho, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica instituído o "Prêmio de Valorização" aos **Professores do Ensino Fundamental** da Rede Municipal de Ensino, titulares de cargo ou contratados por tempo determinado, bem como aos ocupantes de funções de suporte pedagógico do Quadro do Magistério Municipal e aos **Professores de Educação Básica I**, da Rede Estadual de Educação em exercício na Rede Municipal, por força do Convênio de Municipalização do Ensino - Parceria Educacional Estado-Município.

**Artigo 2º** - O "Prêmio de Valorização" constitui vantagem pecuniária a ser concedida no decorrer do ano de 2002, em uma única parcela, cujo valor será estabelecido conforme critérios a ser definido e regulamentado por Decreto do Prefeito.

**Artigo 3º** - Os valores referentes ao "Prêmio de Valorização" de que trata esta Lei, tem origem:

"Saldo da conta FUNDEF, referente ao percentual mínimo a ser destinado ao pagamento dos profissionais do magistério do Ensino Fundamental, nos termos do § 1º, art 60 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias e art 7º da Lei nº 9424, de dezembro de 1996".

**Artigo 4º** - O "Prêmio de Valorização" de que trata esta lei:

I - não será incorporado, em nenhuma hipótese, ao vencimento do servidor;

II - não será computado para cálculo de vantagens pecuniárias;

III - não será considerado para cálculo de percentual de 1/3 (um terço) de férias e para cálculo do 13º (décimo terceiro) salário.

**Artigo 5º** - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar, por Decreto, a execução desta Lei.

**Artigo 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pinhalzinho, 28 de Novembro de 2002.

  
**Elisângela C. Cardoso**  
Secretária

  
**Orlando Benedito de Oliveira**  
Prefeito